

Camara Municipal da Lapa

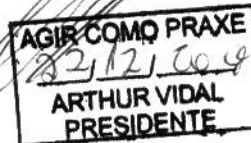
Protocolo 0000001944 / 2015 22/12/2015

Vários Vereadores

Substitutivo Geral

MARILDA

15:14:25



Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 109/2015

Os Vereadores que a presente subscrevem, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 109/2015**, conforme segue:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição mensal e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 16.666,66 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) no mês de Fevereiro/2016; R\$ 8.333,33 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) nos meses de Março/2016 a Novembro/2016 e R\$ 8.333,37 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos) no mês de Dezembro/2016, perfazendo um total anual de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Art. 2º - Revogam-se os dispositivos constantes no Plano de Trabalho que ultrapassarem o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal juntamente com a entidade beneficiada, poderão reformular o Plano de Trabalho para adequá-lo a aplicações apenas para o exercício financeiro de 2016, se assim desejarem.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Educação

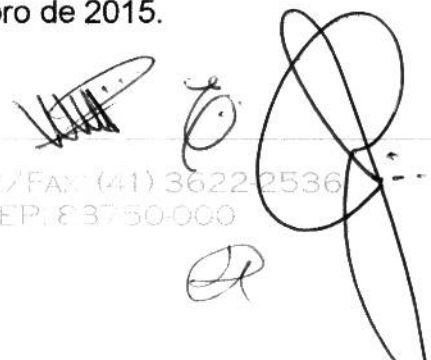
07.02 - Departamento de Direção Geral da Educação

12.361.0029.2020 - Manutenção MDE 5%

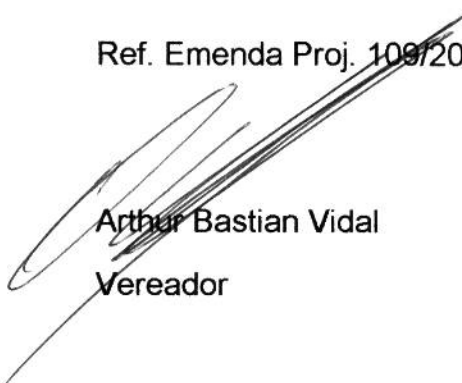
3.3.50.41.00.00.00.00.1103 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 21 de dezembro de 2015.



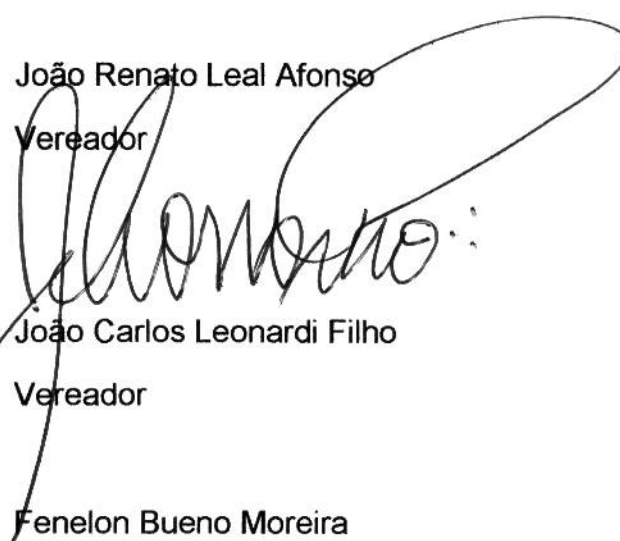
Ref. Emenda Proj. 109/2015.


Arthur Bastian Vidal

Vereador

Wilmar José Horning

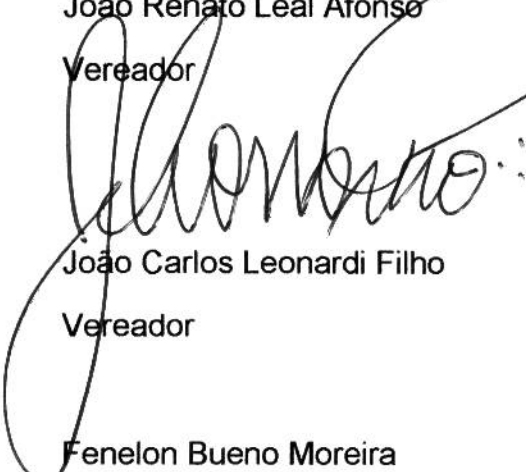
Vereador


João Renato Leal Afonso

Vereador

Mario Jorge P. Santos

Vereador


João Carlos Leonardi Filho

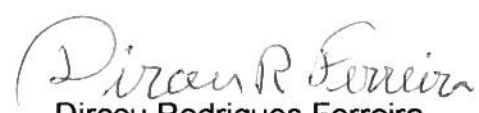
Vereador


Vilmar C. Favaro Purga

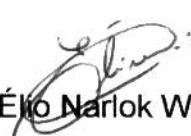
Vereador

Fenelon Bueno Moreira

Vereador


Dirceu Rodrigues Ferreira

Vereador


Élio Nalok Wesolowski

Vereador

JUSTIFICATIVA. A presente emenda se justifica no fato de que os Vereadores que a assinaram entendem prudente não conceder benefícios que ultrapassem o exercício financeiro de 2016.